



**REGULAMENTO  
DO  
KINEA EQUITY INFRA II SEED MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 31 de julho de 2026

## SUMÁRIO

|           |                                                         |           |
|-----------|---------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b>  | <b>DAS DEFINIÇÕES .....</b>                             | <b>3</b>  |
| <b>2</b>  | <b>DO FUNDO .....</b>                                   | <b>10</b> |
| <b>3</b>  | <b>DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....</b>             | <b>10</b> |
| <b>4</b>  | <b>DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>                 | <b>13</b> |
| <b>5</b>  | <b>DAS CLASSES DE COTAS.....</b>                        | <b>18</b> |
| <b>6</b>  | <b>DOS ENCARGOS DO FUNDO .....</b>                      | <b>18</b> |
| <b>7</b>  | <b>DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>                 | <b>19</b> |
| <b>8</b>  | <b>DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO .....</b> | <b>19</b> |
| <b>9</b>  | <b>DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS .....</b>                     | <b>20</b> |
| <b>10</b> | <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                      | <b>21</b> |
|           | <b>ANEXO A .....</b>                                    | <b>22</b> |

## REGULAMENTO

### 1 DAS DEFINIÇÕES

**1.1. Definições.** Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

| Termo Definido       | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Administrador”      | Significa a <b>Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993. |
| “ANBIMA”             | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “Anexo Normativo IV” | Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “Anexo(s)”           | Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                            |
| “Apêndice(s)”        | Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse, conforme                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Termo Definido                           | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | aplicável, de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Apêndice A”</b>                      | Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva subclasse única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b> | Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>    | Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Ativos Alvo”</b>                     | Significam <b>(i)</b> ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas) direitos creditórios cedidos e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, bem como <b>(ii)</b> cotas de outros fundos de investimento em participações e/ou cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Outros Ativos”</b>                   | Significam os <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou <b>(iii)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiantes e/ou suas empresas ligadas; <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação dos Gestores, incluindo fundos de investimento geridos pelos Gestores e/ou administrados pelo Administrador e <b>(v)</b> outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável, observado o disposto no acordo operacional. |
| <b>“B3”</b>                              | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“BACEN”</b>                           | Significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Boletim de Subscrição”</b>           | Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“CAM-CCBC”</b>                        | Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| <b>Termo Definido</b>                | <b>Definição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Capital Integralizado”</b>       | Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Capital Subscrito”</b>           | Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.                                                                                                                                           |
| <b>“Carteira”</b>                    | Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Chamada de Capital”</b>          | Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação dos Gestores, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.                                                                           |
| <b>“Classe”</b>                      | Significa a) classe única de Cotas, para qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.                                                                                                                                                                                        |
| <b>“CNPJ”</b>                        | Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Código Civil”</b>                | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Código de Processo Civil”</b>    | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Compromisso de Investimento”</b> | Significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Cotista.                                                                                                                                                                        |
| <b>“Conflito de Interesses”</b>      | Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Cotas”</b>                       | Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Cotistas”</b>                    | Significam os titulares das Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Custo de Oportunidade”</b>       | Significa a taxa de 7% (sete) por cento ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Custodiante”</b>                 | Significa o Itaú Unibanco S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“CVM”</b>                         | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Data de Início”</b>              | Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada <b>(i)</b> para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e <b>(ii)</b> para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe. Na data deste Regulamento, estima-se que a Data de Início será 30 de setembro de 2026, |

| Termo Definido                               | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Data de Primeiro Fechamento”</b>         | <p>Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que, cumulativamente: (i) tenha ocorrido a subscrição de cotas do Fundo e/ou de eventuais Veículos da Estratégia em montante suficiente para iniciar as atividades do Fundo e da Estratégia KEI II; e (ii) tenha sido realizada a primeira Chamada de Capital (no Fundo ou em qualquer dos Veículos da Estratégia) para investimento em Ativos Alvo.</p> <p>Na data deste Regulamento, estima-se que a Data de Primeiro Fechamento será 30 de setembro de 2026, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.</p> |
| <b>“Data do Último Fechamento”</b>           | Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos da Estratégia encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para a Estratégia KEI II, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Demandas”</b>                            | Significa decisões administrativas, arbitrais ou judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Dia Útil”</b>                            | Significa qualquer dia, exceto: <b>(a)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e <b>(b)</b> aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Diligência”</b>                          | Significa a diligência ( <i>due diligence</i> ) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Direitos e Obrigações Sobreviventes”</b> | Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela respectiva Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela respectiva Classe relativos a desinvestimentos da respectiva Classe, que, ao final do Prazo de Duração da respectiva Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.                                                                                                                                                                             |
| <b>“Empresa de Auditoria”</b>                | Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| Termo Definido                     | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | do Fundo e das Classes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Encargos”</b>                  | Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Equipe-Chave”</b>              | Significa a equipe-chave mantida pelos Gestores e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Escriturador”</b>              | Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Estratégia KEI II”</b>         | Tem o significado atribuído no item 2.1.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Fundo”</b>                     | Significa o <b>KINEA EQUITY INFRA II SEED MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Gestores”</b>                  | Significam a <b>KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.</b> e a <b>KINEA INVESTIMENTOS LTDA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Grupo A”</b>                   | Tem o significado atribuído no item 4.11.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Grupo B”</b>                   | Tem o significado atribuído no item 4.11.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Instrução CVM 579”</b>         | Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Investidores Qualificados”</b> | Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“IPCA”</b>                      | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Justa Causa”</b>               | Significa exclusivamente com relação aos Gestores, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: <b>(i)</b> comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; <b>(ii)</b> comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; <b>(iii)</b> comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e <b>(iv)</b> descredenciamento pela CVM dos Gestores para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, <b>(a)</b> nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, <b>(b)</b> na hipótese do |

| Termo Definido         | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        | inciso “(ii)” acima ou na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “Kinea Private Equity” | Significa a <b>KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.</b> sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.                                                                                                                                                          |
| “Kinea Investimentos”  | Significa a <b>KINEA INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.                                                                                                                                                             |
| “Lei 11.478”           | Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP- IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “Lei de Arbitragem”    | Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “Partes Indenizáveis”  | Significa o Administrador, os Gestores e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou dos Gestores, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou dos Gestores para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.                                                                                                                                                                             |
| “Partes Relacionadas”  | Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta. |
| “Patrimônio Líquido”   | Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| Termo Definido                              | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Período Desinvestimento”</b>            | <b>de</b> Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe, conforme definido no respectivo Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Período de Investimento”</b>            | Significa o período em que a respectiva Classe efetuará seus investimentos, conforme definido no respectivo Anexo, com duração de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento.<br><br>Na data deste Regulamento, estima-se que o Período de Investimento seja encerrado até 30 de setembro de 2032, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento, demandam deliberação assemblear, nos termos do Anexo.                                                                                                          |
| <b>“Prazo de Duração”</b>                   | Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe, equivalente a 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.2.1 do Anexo A ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.<br><br>Na data deste Regulamento, estima-se que o Prazo de Duração seja encerrado até 30 de setembro de 2038, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 12 (doze) anos, contados a partir da Data de Início, sem prejuízo do disposto no item 2.2.1 do Anexo A, demandam deliberação assemblear, nos termos do Anexo A. |
| <b>“Preço de Emissão”</b>                   | Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Preço de Integralização”</b>            | Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b> | Significa os Gestores e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir aos Gestores ou ao Administrador, indistintamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Prestadores de Serviços”</b>            | Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| Termo Definido                     | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Regulamento de Arbitragem”</b> | Significa o Regulamento de Arbitragem da CAM-CCBC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Regulamento”</b>               | Significa o presente regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Resolução CMN 5.111”</b>       | Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Resolução CVM 160”</b>         | Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Resolução CVM 175”</b>         | Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>          | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Sociedades Alvo”</b>           | Tem o significado atribuído no item 4.13 do Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Sociedades Investidas”</b>     | Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Subclasses”</b>                | Significam, conforme aplicável, eventuais subclasses que venham a ser criadas da Classe, observado que, na data deste Regulamento, a Classe possui uma única subclasse.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Taxa de Performance”</b>       | Significa a remuneração devida pela Classe aos Gestores em função do resultado da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Taxa Global”</b>               | Significa o somatório da remuneração do Administrador, dos Gestores e da Taxa de Distribuição. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>   | Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Taxa de Distribuição”</b>      | Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe poderão fazer jus à taxa de distribuição já incluída na Taxa Global. A remuneração dos distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa de Distribuição descrita acima. |
| <b>“Termo de Adesão”</b>           | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe.                                                                                                                                                            |

| Termo Definido                  | Definição                                                             |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>“Tribunal Arbitral”</b>      | Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas. |
| <b>“Veículos da Estratégia”</b> | Tem o significado atribuído no item 2.1.2 deste Regulamento.          |

## 2 DO FUNDO

**2.1. Forma de Constituição.** O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

**2.1.1.** O Fundo faz parte da estratégia Kinea Equity Infra II, um conjunto de fundos de investimento em participações e veículos de investimento sediados no exterior destinados à aplicação de recursos no setor de infraestrutura (“Estratégia KEI II”). Entre a Data de Primeiro Fechamento e a Data de Último Fechamento, será realizada a captação de investidores para a Estratégia KEI II.

**2.1.2.** A Estratégia KEI II receberá investimentos de diversos veículos, sejam fundos de investimento em participações ou veículos de investimento no exterior (“Veículos da Estratégia”). Os investidores dos Veículos da Estratégia poderão ter termos e condições de governança e econômicas diversas, observado, porém, o pagamento preferencial do Ajuste Temporal, conforme definido no Anexo A, (ou equivalente, nos respectivos veículos) para investidores que vierem a subscrever cotas ou comprometerem capital na Estratégia KEI II após a Data de Primeiro Fechamento. O pagamento do Ajuste Temporal, desde a Data de Primeiro Fechamento e/ou o pagamento da parcela da Taxa Global devida aos Gestores, desde a Data de Início, poderá ser eventualmente dispensado em situações específicas se, a critério dos Gestores e considerando a melhor composição do passivo da Estratégia, houver o ingresso de investidores relevantes para a Estratégia KEI II com capital relevante. Adicionalmente, após o pagamento do Ajuste Temporal e do Valor de Equalização (conforme definido no Anexo A), os Veículos da Estratégia investirão de forma *pari passu* e *pro rata* com o Fundo.

**2.1.3.** Em função da estruturação dos diversos Veículos da Estratégia, o investimento em Ativos Alvo poderá ser realizado indiretamente pelo Fundo, desde que o montante total da parcela da Taxa Global devida aos Gestores e Taxa de Performance a ser paga aos Gestores pelos Cotistas não seja alterado. Na hipótese de quaisquer dos Veículos Paralelos Private investirem em Ativos Alvo de forma indireta, havendo Veículos da Estratégia intermediários entre os Veículos Paralelos Private e os Ativos Alvo, eventuais aportes em ativos de quaisquer dos Veículos Paralelos Private nos Veículos da Estratégia serão integralizados pelo valor originalmente pago pelo respectivo Veículo Paralelo Private, multiplicado por uma taxa equivalente à variação acumulada do Hurdle.

**2.2. Prazo de Duração.** O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

## 3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**3.1. Assembleia Geral.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175,

observado que as matérias específicas da Classe de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.2. Competência e Deliberação.** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

| Matéria                                                                                                                                                                | Quórum Mínimo de Aprovação                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| (i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria; | Maioria das Cotas subscritas presentes                                   |
| (ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;                                                                                 | Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado |
| (iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2;                                                                    | Maioria das Cotas subscritas                                             |
| (iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;                                                                                         | Maioria das Cotas subscritas                                             |
| (v) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;                                                                       | 90%, no mínimo, das Cotas subscritas                                     |
| (vi) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;                                                                      | Maioria das Cotas subscritas                                             |
| (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;                                                           | Maioria das Cotas subscritas                                             |
| (viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo.                                                                                                                         | Maioria das Cotas subscritas presentes                                   |

**3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestores ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa Global, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia.

**3.4. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo

que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

**3.5. Convocação da Assembleia.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**3.5.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

**3.5.2.** A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**3.5.3.** O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.6. Local de Realização da Assembleia.** A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

**3.6.1.** Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.7. Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.2 deste Regulamento.

**3.7.1.** Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**3.8. Voto em Assembleia.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, para os efeitos de

cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**3.9. Exercício do Voto.** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.2 acima.

**3.10. Política de Voto em Assembleias.** Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Politica-de-Voto.pdf>

## **4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**4.1. Gestores.** O Fundo tem seus recursos geridos pelos Gestores, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**4.1.1.** O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo, sendo que a ordem encaminhada por um Gestor será entendida como validada pelo outro.

**4.1.2.** Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe aos Gestores, entre outras faculdades:

- (i)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Kinea Private Equity;
- (iii)** indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (iv)** proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (v)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

- (vi)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (vii)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de (i) qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), (ii) reduções de capital, e (iii) distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;
- (viii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ix)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (x)** sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- (xi)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xii)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xiii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou o pagamento de despesas do Fundo;
- (xiv)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xv)** recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xvi)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do item 4.11 deste Regulamento;
- (xvii)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas;
- (xviii)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;
- (xix)** contratar o distribuidor e demais prestadores de serviços de sua responsabilidade nos termos da regulamentação aplicável;

**(xx)** realizar Diligência nas Sociedades Alvo previamente ao investimento do Fundo em seus ativos; e

**(xxi)** zelar para que todos os instrumentos, acordos e contratos de investimento que formalizem o investimento a ser realizado pelo Fundo e nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas prevejam a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista.

**4.2. Administrador.** O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**4.2.1.** Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

**(i)** realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento, deste Anexo A, e do Compromisso de Investimento, conforme orientações dos Gestores, informando o Cotista sobre os prazos estabelecidos pelos Gestores para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no item 4.5 deste Regulamento;

**(ii)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo.

**4.3. Custodiante.** Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

**4.4. Empresa de Auditoria.** Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

**4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços.** A Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, aos Gestores e ao Custodiante.

**4.5.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

**4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.** O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos por quaisquer das Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b)

da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou os Gestores ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

**4.6.1.** Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

**4.6.2.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

**4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso dos Gestores, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.8. Renúncia ou Destituição.** No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

**4.8.1.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.8.2.** No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

**4.8.3.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.9. Efeitos da Renúncia.** Os efeitos da renúncia dos Gestores sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

**4.10. Equipe-Chave.** Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão

do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

**4.10.1.** A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II** ("Grupo A"); e **(b)** Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II**, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

**4.10.2.** Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

| Obrigações dos Gestores                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prazos                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (i) Comunicação aos Cotistas; e                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Até <b>10 (dez) dias corridos</b> a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).      |
| (ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membros contados da data da saída ou substituídos para continuidade nas atividades de gestão do substituído do segundo membro do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas). | Até <b>90 (noventa) dias corridos</b> a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B. |

**4.10.3.** A partir da saída ou substituição **(a)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**; ou **(b)** do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão a obrigação:

| Obrigações dos Gestores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prazos                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (i) Comunicação aos Cotistas; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Até <b>10 (dez) dias corridos</b> a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).                                                                 |
| (ii) Solicitação a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação dos quaisquer membros do Grupo A ou do Gestores; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "(a)", terceiro membro do Grupo B da contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters). | Até <b>30 (trinta) dias corridos</b> a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar quaisquer membros do Grupo A ou sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave terceiro membro do Grupo B da escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela Equipe-Chave inicial da Classe.</p> <p>empresa especializada em recrutamento de executivos (<i>headhunters</i>) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.</p> | <p>Até <b>90 (noventa) dias corridos</b> a contar da data do desligamento de</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|

## 5 DAS CLASSES DE COTAS

**5.1. Classes.** O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

**5.1.1.** O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

**5.1.2.** Atualmente, a Classe é composta por uma única Subclasse, observada a possibilidade de constituição de novas Subclasses, momento a partir do qual as características específicas de cada Subclasse estarão disciplinadas em Apêndice(s) aos Anexos.

## 6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

**6.1. Encargos do Fundo.** Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

**6.2. Encargos Não Previstos.** Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de

Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**7.1. Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e dos Gestores.

**7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

**7.3. Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

**7.4. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

## **8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

**8.1. Informações a serem comunicadas.** O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento “L” do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

**8.1.1.** Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas.

**8.2. Ato ou Fato Relevante.** Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

**8.3.** As informações acima deverão ser (i) comunicadas a todos os Cotistas; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de

computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

## **9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**9.1. Arbitragem e Foro.** O Administrador, os Gestores, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

**9.1.1.** O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**9.1.2.** O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o item 9.1 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

**9.1.3.** Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

**9.1.4.** Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

**9.1.5.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá

determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 9.1.1 e 9.1.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. Comunicações.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores, e os Cotistas.

**10.2. Confidencialidade.** Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

**10.3. Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**10.4. Ouvidoria.** Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

\* \* \*

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II SEED MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO A – SUMÁRIO**

|           |                                                                                                   |           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b>  | <b>DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS .....</b>                                                            | <b>23</b> |
| <b>2</b>  | <b>DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....</b>                                                  | <b>27</b> |
| <b>3</b>  | <b>DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE .....</b> | <b>28</b> |
| <b>4</b>  | <b>DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....</b>                               | <b>29</b> |
| <b>5</b>  | <b>DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE.....</b>                                                      | <b>36</b> |
| <b>6</b>  | <b>DO CONFLITO DE INTERESSES .....</b>                                                            | <b>36</b> |
| <b>7</b>  | <b>DO COINVESTIMENTO.....</b>                                                                     | <b>36</b> |
| <b>8</b>  | <b>FATORES DE RISCO .....</b>                                                                     | <b>37</b> |
| <b>9</b>  | <b>DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....</b>                                                         | <b>45</b> |
| <b>10</b> | <b>DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE .....</b>                           | <b>45</b> |
| <b>11</b> | <b>DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....</b>                                                    | <b>51</b> |
| <b>12</b> | <b>DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>                                            | <b>53</b> |
| <b>13</b> | <b>DAS DISTRIBUIÇÕES.....</b>                                                                     | <b>56</b> |
| <b>14</b> | <b>DOS ENCARGOS DA CLASSE.....</b>                                                                | <b>57</b> |
| <b>15</b> | <b>DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....</b>                                    | <b>59</b> |
| <b>16</b> | <b>DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE.....</b>                                                            | <b>62</b> |
| <b>17</b> | <b>DAS COMUNICAÇÕES.....</b>                                                                      | <b>63</b> |
|           | <b>APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO.....</b>                                                  | <b>64</b> |
|           | <b>APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO .....</b>                                            | <b>68</b> |

## CLASSE MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA II SEED MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II Seed Money Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

### 1. DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

**1.1. Definições Adicionais.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

| Termo Definido                             | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>"AFAC"</b>                              | Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>"Ajuste Temporal"</b>                   | Significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Primeiro Fechamento, a ser calculado de acordo com o disposto no item 12.6 deste Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>"Anexo A"</b>                           | Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>"Cadastro de Empregadores Vedados"</b>  | Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>"Capital Autorizado"</b>                | Significa o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. |
| <b>"Capital Subscrito Total da Classe"</b> | Significa o Capital Subscrito total da Classe apurado na Data do Último Fechamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| Termo Definido                                 | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Capital Disponível para Investimentos”</b> | Significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de (i) quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas do Fundo, e (ii) quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas que não possam ser utilizados pelos Gestores para a realização de investimentos, em nome do Fundo, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, seja por disposição do Compromisso de Investimento, motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. |
| <b>“Categoria A”</b>                           | Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Classe”</b>                                | Significa a Classe única do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Código Anbima”</b>                         | Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Cotas Sobressalentes”</b>                  | Tem o significado atribuído no item 10.7.4 deste Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Cotista Inadimplente”</b>                  | Tem o significado atribuído no item 10.9 deste Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Distribuição”</b>                          | Tem o significado atribuído no item 13.1 deste Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Fundos Dedicados”</b>                      | Significam novo(s) veículo(s) de investimento a serem estruturados pelos Gestores caso sejam originadas Oportunidades de Investimento que não sejam enquadradas nos limites descritos nos itens 4.11 e 4.12 deste Anexo A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Hurdle”</b>                                | Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA do mês aplicável ou, em caso de indisponibilidade, do mês imediatamente anterior), acrescida do Custo de Oportunidade. O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores, nem garante que os investimentos realizados pela Classe terão retorno aos Cotistas.                                                                                            |
| <b>“Oportunidade de</b>                        | <b>de</b> Significa uma oportunidade de investimento do Fundo identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| Termo Definido                       | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Investimento</b>                  | Sociedade Investida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Oportunidade Coinvestimento”</b> | de Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida (incluindo aquelas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas afiliadas, detenham participação direta ou indireta, desde que em condições equitativas e de mercado) apresentada aos Cotistas e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste, ou a terceiros, em comum acordo e a critério dos Gestores, nos termos do item 7.1 deste Anexo A.                                                                                                                                    |
| <b>“Parceiro”</b>                    | Significa um acionista controlador de Sociedades Investidas, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Renúncia Imotivada”</b>          | Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Renúncia Motivada”</b>           | Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento ou no Anexo que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento e no Anexo, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo ou da Classe que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance. |
| <b>“Risco Socioambiental Alto”</b>   | Significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso I, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: <a href="https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf">https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf</a> .                                                                                         |
| <b>“Valor de Equalização”</b>        | Significa, para quaisquer Investidores Qualificados que subscreverem Cotas da Classe após a data da primeira integralização de Cotas da Classe, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado da Classe e (y) o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no item 10.8.6 deste Anexo A; e (ii) o Capital Subscrito da Classe pelos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a data da primeira de                                                                                                                                                                                    |

| Termo Definido | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | integralização de Cotas da Classe, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado da Classe por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado da Classe e o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital. |

**1.2. Cabeçalhos.** Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

**1.3. Interpretação.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

## **2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE**

**2.1. Classe.** A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

**2.2. Classificação.** O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como multiestatégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

**2.3. Prazo de Duração.** A Classe terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.3.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.3.1.** O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

## **3. DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE**

**3.1. Objetivo.** A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

**3.2. Participação no Processo Decisório.** Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

**3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.

**3.4. Práticas de Governança.** Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

**3.5. Parâmetro de Rentabilidade.** O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou dos Gestores.

**3.6. Estruturação de Novos Veículos.** Observado o disposto no item 3.7 abaixo, ou exceto se

previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, os Gestores não poderão, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe, (i) até que a Classe tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Disponível para Investimentos em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) até o término de seu Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

**3.7.** A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe, conforme descrito no item 3.6 acima, não será aplicável às hipóteses: (i) de estruturação de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou de Veículos da Estratégia, e (ii) de estruturação de fundos de investimento destinados a aplicar recursos exclusivamente em instrumentos de dívida do setor de infraestrutura; e (iii) de estruturação de Fundos Dedicados, conforme o disposto no item 4.12.3 deste Anexo A.

**3.8.** Sem prejuízo do disposto acima, os Gestores poderão, até a Data de Último Fechamento, captar recursos em Veículos da Estratégia.

#### **4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**4.1. Enquadramento da Carteira.** A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/2022, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

**4.2. Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

**4.3. Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

**4.4. Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, os Gestores deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade.** O limite estabelecido no item 4.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe.

**4.6.** Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo A e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

**4.7.** As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 4.6 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores,

no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.8. AFAC.** A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o adiantamento represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**4.9. Derivativos.** A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação.

**4.10. Ativos no Exterior.** A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV.

**4.11. Sociedades Alvo.** Serão alvo de investimento da Classe, nos termos do item acima, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento das Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe.

**4.11.1.** As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos nos itens 4.11 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo A e na regulamentação aplicável, e observado o disposto abaixo.

**4.11.2.** Sem prejuízo das demais disposições, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros socioambientais no âmbito do investimento nas Sociedades Investidas, conforme aplicável:

- (i) os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;
- (ii) os Gestores deverão fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira da Classe;
- (iii) os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

**(iv)** os Gestores deverão realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos sociais e ambientais das Sociedades Alvo; e

**(v)** caso a Sociedade Investida **(i)** possua receita operacional bruta superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento da Classe e **(ii)** se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assuma o compromisso de desenvolver uma política socioambiental que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade.

**4.11.3.** As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

**(i)** não utilizar trabalho infantil ou escravo;

**(ii)** implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo a proteção à saúde e segurança do trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e

**(iii)** implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

**4.11.4.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo A, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo **(i)** que não esteja em regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pela Classe; **(ii)** que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; **(iii)** que, seja objeto de Diligência, conforme item 4.1.2(xx) do Regulamento e termos e condições do Apenso I; **(iv)** que não explorem, invista, apoiem, patrocinem ou enviem recursos, de qualquer outra forma, a (1) comércio de armas; (2) motéis, saunas, termas e pornografia; (3) jogos de prognósticos e assemelhados; (4) atividades bancárias/financeiras; e **(v)** não estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos.

**4.11.5.** Uma vez atendido o disposto no item 4.13.3, (iii) acima, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos da Classe ficarão condicionados **(a)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por este contratada às expensas da Classe, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(b)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação dos Gestores, em conjunto com a empresa especializada a ser contratada às expensas da Classe, de monitorar esse cumprimento.

**4.11.6.** Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelos Gestores às expensas

da Classe.

**4.11.7.** Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes.

**4.11.8.** Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os gestores por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do item 4.11.5, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

**4.11.9.** Na hipótese do item 4.11.8 acima, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores, observado o disposto neste Anexo A, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

**4.11.10.** Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em [https://www.unpri.org/download\\_report/18943](https://www.unpri.org/download_report/18943) e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

**4.11.11.** A estratégia de atuação da Classe priorizará investimentos com parceiros estratégicos que complementem a atuação dos Gestores e sejam munidos de experiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou modernização de ativos de infraestrutura, conforme a necessidade de cada projeto.

**4.11.12.** A verificação do enquadramento da Classe os requisitos previstos neste item 4.11 é de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

**4.12. Responsabilidade Socioambiental.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, no que for aplicável, os investimentos somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto, tenha previamente sido objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas da Classe, observado, se for o caso, os limites previstos no item 14 deste Anexo A.

**4.12.1.** Na hipótese de alguma contingência socioambiental, os investimentos da Classe estarão condicionados à adoção de plano de ação com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelos Gestores ou por terceiros por eles contratados, cujo conteúdo será informado ao Administrador e cumprimento acompanhado pelos Gestores.

**4.12.2.** Após a efetivação do investimento em sociedades com Risco Socioambiental Alto e para fins de monitoramento socioambiental, os Gestores deverão obter anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação, relatório de sustentabilidade periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas da Classe.

**4.12.3.** Na hipótese de identificação de contingências socioambientais no monitoramento e decisão dos Gestores de permanecer com o investimento, os Gestores deverão elaborar e acompanhar o cumprimento do plano de ação na forma do item 4.14.1, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

**4.12.4.** Os Gestores e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental.

**4.12.5.** Os Gestores envidarão melhores esforços para que os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos por meio dos quais os investimentos do Fundo forem viabilizados contemplem, quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais, (ii) obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de os Gestores e o Administrador vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações socioambientais.

**4.13. Garantias.** Os Gestores podem, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação ou retenção de risco, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 86, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

**4.14. Período de Investimento.** A Classe terá um Período de Investimento de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.14.1.** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

**4.14.2.** O Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital (i) durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (follow-on) das Sociedades Investidas; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou

(iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou

(v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

**4.14.3.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento

de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, a depender da deliberação dos Cotistas, nos termos do item 15.5.5, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

**4.14.4.** Os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério e independente da realização de Assembleia Especial de Cotistas, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento, sendo que os Gestores poderão, da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou, até o 5º (quinto) ano do Período de Investimento, investi-los em outras Sociedades Alvo.

**4.15. Processo Decisório.** Os Gestores elaborarão relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme o caso, e, uma vez aprovado por suas instâncias internas, poderá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

## **5. DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**5.1. Custódia.** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

**5.2. Registro dos Ativos Alvo.** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, escriturados ou custodiados em entidade de escrituração e/ou custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

## **6. DO CONFLITO DE INTERESSES**

**6.1. Conflito Prévio.** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

## **7. DO COINVESTIMENTO**

**7.1. Política de Coinvestimento.** Na hipótese de quaisquer dos Veículos da Estratégia não puderem fazer o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento em razão de seus limites de investimento, os Gestores poderão oferecer, em comum acordo e a seu critério, uma Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes, sendo que os Gestores deverão observar que as condições econômicas e de governança para o coinvestimento de terceiros não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento da Classe.

**7.1.1.** As decisões dos Gestores em relação às Oportunidades de Coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelos Gestores, os valores relativos de Capital Disponíveis para Investimento pela Classe, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais dos Gestores e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelos Gestores, em comum acordo, a seu critério e no melhor interesse da Classe.

**7.1.2.** Em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento deverão ser alocadas prioritariamente para a Classe e aos Veículos da Estratégia, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para a Classe.

**7.1.3.** Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, o desinvestimento em cada Oportunidade de Coinvestimento deverá ser realizado *pro rata e pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento.

**7.1.4.** O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que o coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas.

## **8. FATORES DE RISCO**

**8.1. Riscos dos Investimentos.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

**(i) Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo A.

**(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo A, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto neste Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**(iii) Risco de Concentração:** a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

**(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas:** embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os

resultados da Classe e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

**(v) Risco de potencial Conflito de Interesses.** A Classe poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

**(vi) Risco de Governança:** caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**(vii) Possibilidade de endividamento pela Classe:** a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo A, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

**(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

**(ix) Risco de diluição:** A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

**(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado

e/ou legais. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe

em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos

operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar

em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

**(xi) Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

**(xii) Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

**(xiii) Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

**(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das

Cotas.

**(xv) Riscos de alterações das regras tributárias:** alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal da Classe e dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**(xvi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.** Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, e que atendam ao requisito regulatório de carteira, atualmente disposto na Resolução CVM 175, não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas") ("Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"). Caso os Prestadores de Serviços Essenciais deixem de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754/23, na Resolução CVM 175 e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou sua Classe deixem de ser enquadrados como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN, não é possível garantir que: (i) os investimentos no Fundo e na Classe receberão o tratamento tributário disposto no "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754/23, e/ou (ii) os Cotistas não residentes fiscais no Brasil poderão usufruir da alíquota zero do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") previsto pela Lei nº 11.312/06, conforme o caso. De todo modo, investidores não-residentes não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

**(xvii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade do Cotista.

**(xviii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro,

estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados

à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**(xix) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira:** a Classe poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

**(xx) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes

casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

**(xxi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

**(xxii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração, nas hipóteses descritas no item 2.3.1. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou dos Gestores. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados ao Cotista mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que o Cotista seja chamado para aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente às hipóteses descritas no item 2.3.1, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

**(xxiii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo:** os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

**(xxiv) Risco de Descontinuidade:** o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(xxv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

**(xxvi) Riscos relacionados à Amortização:** os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

**(xxvii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado:** o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma

hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

**(xxviii) Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.

**(xxix) Risco Relacionado ao Ajuste Temporal:** os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento (inclusive), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

**(xxx) Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

**(xxxi) Outros Riscos:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e ao Cotista.

**(xxxii) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração:** as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista. Dessa forma, os Cotistas poderão ser chamados para realizar aportes adicionais na Classe durante todo o seu Prazo de Duração, implicando em potenciais custos adicionais para os Cotistas em adição ao capital por eles subscrito na Classe.

**(xxxiii) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

## **9. DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**

**9.1.1.** Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

**9.1.2.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

**9.1.3.** Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, conforme aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo, observado o Capital Autorizado.

**9.1.4.** No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 9.1.3 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

## **10. DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE**

**10.1. Termos e Condições.** Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificados no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

**10.2.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**10.2.1.** O preço de emissão das Cotas da primeira emissão da Classe será de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

**10.2.2.** As Cotas a serem emitidas por meio da primeira emissão poderão ser colocadas de forma privada.

**10.2.3.** O valor mínimo do Patrimônio Líquido, a ser alcançado em até 90 (noventa) dias contados da Data de Início, será equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**10.3. Capital Autorizado.** Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, no valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe, mediante comunicação prévia.

**10.3.1.** A Classe pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

**10.4. Emissões Além do Capital Autorizado.** A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as

disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

**10.4.1.** A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

**10.5. Direito de Preferência.** Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

**10.6. Preço de Emissão e de Integralização.** O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas Classe após a primeira emissão será fixado, conforme orientação dos Gestores, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) desde que dentro do Capital Autorizado ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão.

**10.7. Valor das Cotas.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

**10.8. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

**10.8.1.** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

**10.9. Chamadas de Capital e Integralização.** O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

**10.9.1.** Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

**10.9.2.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**10.9.3.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

**10.9.4.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

**10.9.5.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o

Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo A, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

**10.9.6.** As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá aos Cotistas Subsequentes que efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas da Classe, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 12.6 deste Anexo A.

**10.10. Cotista Inadimplente.** O Cotista que em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo A e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente"), observado que a não integralização de Cotas Sobressalentes não resultará aos respectivos Cotistas a configuração de Cotista Inadimplente.

**10.10.1.** O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto o item 10.9.2 abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito do Cotista Inadimplente de alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, (a) alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos

obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 10.10.2; ou **(b)** caso venha a ser autorizada recompra de cotas pela CVM para fundos investimento participações, determinar a recompra de tais Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente no limite de deságio descrito no item (a) acima, independente de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**(v)** contrair empréstimos em nome da Classe para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

**10.10.2.** A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.9, o Administrador e os Gestores, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, considerando que acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

**10.10.3.** Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.9.1, (iv), "(a)", será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

**10.10.4.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista.

**10.10.5.** Ao aderir ao Regulamento e a este Anexo A, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento e neste Anexo A, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

**10.10.6.** A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no item 10.12.

**10.11. Amortizações.** O Administrador poderá realizar amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, mediante pedido dos Gestores e no melhor interesse da Classe, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

**10.11.1.** As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

**10.11.2.** O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

**10.11.3.** Os pagamentos de amortizações de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**10.11.4.** Na liquidação total ou parcial dos investimentos, os Gestores poderão, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe esteja no Período de Investimento.

**10.11.5.** Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério dos Gestores.

**10.12. Resgate.** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo A.

**10.13. Negociação das Cotas.** As Cotas da Classe integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

**10.13.1.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**10.14. Direitos de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de Know-Your-Client do Administrador

## **11. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**11.1. Competência e Deliberação.** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

| <b>Matéria</b>                                                                                                                                                                 | <b>Quórum Mínimo de Aprovação</b>      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>(i)</b> demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria; | Maioria das Cotas Subscritas presentes |

| Matéria                                                                                                                                                                               | Quórum Mínimo de Aprovação                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (ii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;                                                                                                        | Maioria das Cotas Subscritas                                                                                                     |
| (iii) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;                                                                                    | 90% das Cotas Subscritas                                                                                                         |
| (iv) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;                                                                                     | Maioria das Cotas Subscritas                                                                                                     |
| (v) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, com isenção ou não do Ajuste Temporal, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;                                      | Maioria das Cotas Subscritas                                                                                                     |
| (vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;                                                                                   | Maioria das Cotas Subscritas                                                                                                     |
| (vii) alteração deste Anexo A para alteração da Política de Investimento;                                                                                                             | Maioria das Cotas Subscritas                                                                                                     |
| (viii) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;                                                            | Maioria das Cotas Subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior) |
| (x) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe; | Maioria das Cotas Subscritas                                                                                                     |
| (xi) outras alterações deste Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;                                                            | Maioria das Cotas Subscritas                                                                                                     |
| (xii) aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo A;                                                                                                                           | Maioria das Cotas Subscritas presentes                                                                                           |
| (xiii) aumento da Taxa Global e da Taxa de Performance;                                                                                                                               | Maioria das Cotas Subscritas                                                                                                     |
| (xiv) alteração do Prazo de Duração da Classe;                                                                                                                                        | Maioria das Cotas Subscritas presentes                                                                                           |
| (xv) redução do Período de Investimento do Fundo;                                                                                                                                     | Maioria das Cotas Subscritas presentes                                                                                           |

| <b>Matéria</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Quórum Mínimo de Aprovação</b>      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>(xvi)</b> plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Maioria das Cotas Subscritas presentes |
| <b>(xix)</b> pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maioria das Cotas Subscritas presentes |
| <b>(xx)</b> requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Maioria das Cotas Subscritas presentes |
| <b>(x)</b> aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Maioria das Cotas Subscritas           |
| <b>(xxi)</b> a inclusão de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maioria das Cotas Subscritas           |
| <b>(xxii)</b> aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 14.1;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Maioria das Cotas Subscritas           |
| <b>(xxiii)</b> a aprovação de desinvestimento da Classe em Sociedades Investidas, caso não seja realizado de forma pro rata e pari passu, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a Classe e a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento; | Maioria das Cotas Subscritas presentes |
| <b>(xxiv)</b> deliberar acerca da autorização prevista no item 3.6 deste Anexo A;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Maioria das Cotas Subscritas presentes |
| <b>(xxv)</b> aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Maioria das Cotas Subscritas           |
| <b>(xxvi)</b> alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;                                                                                                                                                                                                                                                           | Maioria das Cotas Subscritas presentes |

| Matéria                                                                                      | Quórum Mínimo de Aprovação             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| (xxvii) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe; e                       | Maioria das Cotas Subscritas presentes |
| (xxviii) a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no item 15.3 deste Anexo A. | Maioria das Cotas Subscritas presentes |

**11.2.** Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

## **12. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**12.1. Taxa Global.** Pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição, será devida pela Classe uma Taxa Global, a contar da Data de Início, correspondente ao seguinte valor:

- (i) Durante o Período de Investimento: 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) do Capital Subscrito; e
- (ii) Durante o Período de Desinvestimento: 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) do Capital Integralizado da Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimento, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA/IBGE em cada correção do Capital Integralizado deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização, menos **(a)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe atualizado anualmente pela variação do IPCA desde seu desinvestimento (proporcionalmente à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pela Classe, sendo certo que valores (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia; e (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, earn-outs), não serão deduzidos até sua efetiva liberação ou pagamento a Classe); e **(b)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero.

**12.1.1.** A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e os Gestores.

**12.1.2.** A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, a partir da Data de Início.

**12.1.3.** O Capital Subscrito e o Capital Integralizado da Classe a serem considerados para fins de cálculo da Taxa Global serão o do último Dia Útil do mês de referência.

**12.1.4.** A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**12.1.5.** A segregação dos valores da Taxa Global, para fins de ciência da taxa de administração,

taxa de gestão e taxa de distribuição estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website <https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii/> e, a partir de 29 de maio de 2026 acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**12.1.6. Taxa Máxima Global.** Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas aos Gestores.

**12.2. Substituição do Administrador.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global destinada ao Administrador.

**12.2.1.** Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.3.1 deste Anexo A, a Classe continuará pagando a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

**12.3. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores.** Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores **(i)** a parcela da Taxa Global destinada aos Gestores devida deverá ser paga pela Classe aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe, e **(ii)** a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelos Gestores durante o período em que estes estiveram prestando serviços para a Classe, apurada e calculada nos termos e condições vigentes previamente ao evento que resultar em sua substituição (em razão de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa), deverá ser paga pela Classe aos Gestores, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 13 este Anexo A até o desinvestimento integral da Classe nos referidos investimentos selecionados pelos Gestores, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance exclusivamente nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

**12.3.1.** Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores ou Taxa de Performance.

**12.3.2.** Nas hipóteses substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

**12.4. Taxa Máxima de Custódia.** Adicionalmente à remuneração mencionada no item 12.1 acima, será paga diretamente pela Classe, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

**12.5. Taxa de Performance.** Além da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no item 13 abaixo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

**12.5.1.** A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

**12.6. Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões.** Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas do Fundo e/ou de eventuais fundos investidos, após a Data de Primeiro Fechamento ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista Subsequente vis-à-vis ao Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia, na data de cálculo do Ajuste Temporal, a ser pago pelo Cotista Subsequente a Classe e/ou ao Veículo da Estratégia em até 90 (noventa) dias corridos da Data de Último Fechamento ("Ajuste Temporal"). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

**Onde:**

$$\sum_{i=1}^n K_i * C_i * P$$

i = Eventos de integralização de Cotas;

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

Ki = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento "i";

P = Participação do Cotista Subsequente na Classe na data de cálculo do ajuste temporal como percentual do Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia; e

Ci = Fator de correção do Hurdle, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

**Onde:**

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente

*Hurdle* = Hurdle, calculado pro rata die, considerando que caso não esteja disponível ainda o IPCA do mês, será usado o IPCA do mês anterior.

**12.6.1.** Os recursos arrecadados pela Classe a título do Ajuste Temporal, nos termos do item 12.6 deste Anexo A, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido Conjunto e serão incorporados ao patrimônio da Classe.

**12.6.2.** Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.

### **13. DAS DISTRIBUIÇÕES**

**13.1.** A Classe poderá distribuir aos Cotistas, por meio de amortização, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

**13.1.1.** Os valores elencados nos incisos de “(i)” a “(v)” do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**13.1.2.** Quando do ingresso de recursos da Classe sob alguma das formas previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 13.1, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimento, os Gestores poderão optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no item 10.8.5. Já em relação aos rendimentos previstos no item 4.14.3 deste Anexo A deste item, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe.

**13.1.3.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 14.1.3, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 13.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

**13.1.4.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

**13.1.5.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas

tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

**(iii)** Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, (a) 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e (b) 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima e deste item (iii), observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do item 13.3 deste Anexo A, caso aplicável nos termos do Regulamento e deste Anexo A e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e

**(iv)** Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

## **14. DOS ENCARGOS DA CLASSE**

**14.1. Encargos da Classe.** Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

**(iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

**(iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**(vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

**(viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

**(ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

**(x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

- (xi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) despesas inerentes à organização, convocação e realização de reuniões com Cotistas e potenciais investidores, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens, locação de espaços, materiais e serviços de apoio logístico;
- (xvii) despesas com a realização ou participação em eventos relacionados às atividades do Fundo ou das Sociedades Investidas, tais como conferências do setor de infraestrutura, seminários e fóruns de investimento, incluindo custos de viagens, inscrição, locação de espaços, materiais institucionais e serviços de apoio logístico;
- (xviii) despesas com a realização de pesquisas, estudos e análises voltadas à identificação, prospecção e avaliação de oportunidades de investimento para o Fundo, incluindo honorários de consultores e assessores especializados, acesso a bases de dados setoriais, viagens, estudos de viabilidade técnica e econômica e outros serviços de assessoria contratados para subsidiar as decisões de investimento dos Gestores;
- (xix) despesas com *due diligence* de investimentos e desinvestimentos relacionadas com custos com viagens, honorários de assessores técnicos, financeiros, jurídicos e ambientais contratados para avaliação de Ativos-Alvo;
- (xx) despesas com monitoramento de Sociedades Investidas, relacionadas com custos com viagens, inspeções técnicas, consultores de acompanhamento;
- (xxi) montantes devidos a título de Taxa Global e Taxa de Performance;
- (xxii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xxiii) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xxiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxv) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxvi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxvii) despesas com prêmios de seguro;
- (xxviii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores; e
- (xxix) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais,

contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

**14.1.1.** Serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores as despesas inerentes à constituição da Classe e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, incluindo, mas não se limitando a *fundraising*, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe etc.), que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Início e desde que devidamente comprovadas.

**14.1.2.** As despesas previstas no item 14.1.1 acima serão ressarcidas pela Classe ao Administrador e/ou aos Gestores na Data de Início da Classe e deverão observar o limite de 5% (cinco) por cento do Capital Subscrito contabilizado na Data de Primeiro Fechamento.

**14.1.3.** As despesas relacionadas a oferta dos demais Veículos da Estratégia também serão passíveis de pagamento nos termos do item 14.1.1 e 14.1.2 acima.

**14.1.4.** Os Gestores deverão sempre manter em caixa da Classe recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

**14.1.5.** As despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe não terão limitação de valor.

**14.1.6.** Ressalvadas as despesas inerentes à constituição do Fundo, as despesas previstas no item 14.1 (exceto no que se refere ao item (xvi) e 14.1.5 referente à remuneração do Administrador e dos Gestores) deverão observar o limite de (i) até a Data do Último Fechamento (exclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano, observada a possibilidade de compensar, entre os 2 (dois) anos que antecedem a Data do Último Fechamento, eventuais despesas em excesso; e (ii) a partir da Data do Último Fechamento (inclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano.

## **15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**15.1. Liquidação Antecipada.** A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou (ii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou (iii) na hipótese prevista no item 2.3.1 deste Anexo A; e/ou (iv) nas hipóteses previstas no item 4.8.2 do Regulamento.

**15.1.1.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

**15.1.2.** A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 15.

**15.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis.** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**15.3. Formas de Liquidação da Classe.** A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelos Gestores por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e os Gestores entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

**15.3.1.** Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 15.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe e entrega dos bens e ativos referidos neste item e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

**15.4. Divisão do patrimônio da Classe.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados

(a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

**15.5. Patrimônio Líquido Negativo.** O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou

(ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

**15.5.1.** Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

(i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;

(ii) não aceitar novas subscrições de cotas;

- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo aos Gestores;
- (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**15.5.2.** Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com os Gestores ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e dos Gestores, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**15.5.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.5.1, o Administrador e os Gestores avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.5.2 se torna facultativa.

**15.5.4.** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, os Gestores e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelos Gestores ao Administrador.

**15.5.5.** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que os Gestores apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.5.6 abaixo.

**15.5.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelos Gestores;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo

seu patrimônio; ou

**(iv)** determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**15.5.7.** Os Gestores devem comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência dos Gestores não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**15.5.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**15.5.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**15.5.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**15.5.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**15.5.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i)** divulgar fato relevante; e
- (ii)** efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

**15.5.13.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**15.5.14.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**15.6. Condução da Liquidação.** A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

## **16. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE**

**16.1. Entidade de Investimento.** Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

**16.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre

entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelos Gestores, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

**16.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo.** O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

**16.3.** Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

**16.4. Composição e Diversificação da Carteira.** Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

## **17. DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1. Comunicações.** Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

\* \* \*



|                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>APÊNDICE A DO ANEXO AO REGULAMENTO DO<br/>KINEA EQUITY INFRA II SEED MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES<br/>MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA<br/>SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II Seed Money Fundo de Investimento em Participações em Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis as Cotas da Subclasse única da Classe de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

## **1. PÚBLICO-ALVO**

**1.1.** A Subclasse única de cotas receberá recursos de um único cotista, Investidor Qualificado, sendo vedado receber recursos de classe de investimento.

## **2. REMUNERAÇÃO**

**2.1.** A remuneração será devida conforme descrita no Capítulo 12 do Anexo.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA COTA**

**3.1.** As Cotas têm as características de acordo com Capítulo 9 do Anexo.

## **4. SUBSCRIÇÕES E INTEGRALIZAÇÕES**

**4.1.** Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificados no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo.

**Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.**

São Paulo - SP, 31 de julho de 2026

## REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II SEED MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO

*Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

*Este anexo serve exclusivamente de parâmetro para a identificação de atividades econômicas consideradas de Risco Socioambiental Alto, de modo que a política de investimentos do Fundo permanece restrita aos termos e condições do Regulamento.*

Setores críticos:

| Ramo de atividade     | Setor de atividade                                                                                                  |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Mineração</b>      | Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente |
|                       | Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado                                                          |
|                       | Extração de carvão mineral                                                                                          |
|                       | Extração de minério de ferro                                                                                        |
|                       | Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro                                             |
|                       | Minerodutos                                                                                                         |
| <b>Petróleo e gás</b> | Extração de petróleo e gás natural                                                                                  |
|                       | Extração e beneficiamento de xisto                                                                                  |
|                       | Extração e beneficiamento de areias betuminosas                                                                     |
|                       | Refinarias                                                                                                          |
|                       | Oleodutos e gasodutos                                                                                               |
|                       | Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos                                                                 |
|                       | Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização                                                         |
| <b>Carvão Vegetal</b> | Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)                   |

| Ramo de atividade                  | Sector de atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Silvicultura</b>                | Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes<br><br>(área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)                                                          |
| <b>Móveis e Painéis de Madeira</b> | Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira                                                                                                                                                                                                              |
|                                    | Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira                                                                                               |
| <b>Papel e celulose</b>            | Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose<br><br>Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês                                    |
| <b>Sucroenergético</b>             | Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada                                                                                                                                                                               |
| <b>Combustíveis Nucleares</b>      | Elaboração de combustíveis nucleares                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Energia</b>                     | Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA<br><br>Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil<br><br>Geração de energia elétrica – nuclear<br><br>Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA |
| <b>Infraestrutura</b>              | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados<br><br>Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem<br><br>Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes                                                       |

| Ramo de atividade                 | Sector de atividade                                                                                                |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | Implantação de terminais ferroviários                                                                              |
|                                   | Construção de sistema de transporte metroviário                                                                    |
|                                   | Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem                                                     |
|                                   | Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes |
| <b>Saneamento</b>                 | Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes                                                  |
|                                   | Captação ou tratamento de água                                                                                     |
| <b>Resíduos Sólidos</b>           | Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos                                                            |
|                                   | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos                                                                  |
|                                   | Tratamento e disposição de resíduos perigosos                                                                      |
| <b>Indústria de Transformação</b> | Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes                                   |
|                                   | Indústria de couros e peles                                                                                        |
|                                   | Fabricação de cimento                                                                                              |
|                                   | Fabricação de cal e gesso                                                                                          |
| <b>Indústria Metalúrgica</b>      | Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos                                              |
|                                   | Siderúrgicas integradas e semi-integradas                                                                          |
| <b>Agropecuária</b>               | Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou         |

| Ramo de atividade | Setor de atividade                                                                           |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos                                                |
|                   | Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento |
|                   | Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)      |
|                   | Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)                         |
|                   | Frigoríficos — abate                                                                         |
|                   | Frigoríficos — processamento                                                                 |
|                   | Produção de mudas e sementes transgênicas                                                    |

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II SEED MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO**

| Grupo          | Membros e Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Grupo A</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).</li> </ul> |
| <b>Grupo A</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.</li> </ul>                                                                                                                                                      |
| <b>Grupo A</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.</li> </ul>                                                                                                        |

| Grupo          | Membros e Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Grupo B</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor coresponsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&amp;A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.</li> </ul> |
| <b>Grupo B</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).</li> </ul>                                                                      |
| <b>Grupo B</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Leonardo Gadelha</u> – Juntou-se à Kinea em 2022, atuando na área de Private Equity em Infraestrutura desde o seu início. De 2016 a 2022 Leonardo atuou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, participando da originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Enquanto trabalhou no Pátria, Leonardo participou ativamente da aquisição de ativos de energia renovável (PCHs – Pequenas Centrais Hidrelétricas), do IPO da Hidrovias do Brasil e do investimento na primeira concessão rodoviária da gestora, a Entrevias. Leonardo é graduado em engenharia mecânica-aeronáutica pelo ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica).</li> </ul>                                                                                            |

\*

\*

\*